



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.991, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de identificação nos monumentos tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico no âmbito do Município da Santana da Vargem, e dá outras providências.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar placas de identificação em todos os monumentos, prédios e demais bens tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico localizados no Município de Santana da Vargem, MG.

Art. 2º As placas deverão conter, no mínimo:

- I – o nome oficial do monumento ou bem tombado;
- II – a data de tombamento e o órgão responsável;
- III – breve descrição histórica ou cultural;
- IV – informação sobre a importância do bem para a memória do município.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas com material resistente às intempéries e instaladas em local de fácil visualização, respeitando-se as normas de preservação do patrimônio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 19 de março de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal